

**Processo: 24642/2023** - PL 124/2023

Fase Atual: 8. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Devolvido

Próxima Fase: Inclusão em Pauta

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

### **DESPACHO**

Conforme solicitação, encaminhamos o processo nº 24.564/642 que trata de projeto de lei de autoria da Vereadora Michelly Alencar que "Assegura a presença de "psicólogos obstetras" durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, do município de Cuiabá, em razão de protocolo de Regime de Urgência Especial, em anexo.

Nos termos do Regimento Interno segue apensado ao processo eletrônico a minuta de parecer para orientação dos membros da CCJR. Verbis:

"Art. 74-G (...)

(...)

§ 3º Se a matéria estiver tramitando em regime de urgência especial ou de urgência simples após ter sido encaminhada para as Comissões e não tiver sido devolvida com parecer votado pela Comissão, no caso de ter ultrapassado o prazo regimental, a Coordenadoria de Comissões devolverá o processo com uma minuta de parecer para o Presidente da Comissão que deverá designar relator para exarar o parecer, sem possibilidade de pedido de dilação."

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, o Relator, referendando a minuta encaminhada deverá assinar o parecer no sistema eletrônico e a Secretaria de Apoio Legislativo devolverá à Coordenadoria de Comissões o processo após a votação para fins de registro da Conclusão da Comissão, de acordo com o resultado proferido na Sessão e, se o Relator não referendar a minuta encaminhada e exarar parecer oral em sentido contrário será seguido o mesmo procedimento previsto no § 3º do art. 74-F.

Havendo acatamento do parecer conforme a minuta após a votação, o processo deverá retornar a Coordenadoria para que as assinatura do Relator conste no processo.

Havendo decisão em sentido contrário à minuta encaminhada, em caso de parecer oral, deverá ser observado o disposto no art. 74-F, §3º do RI e juntada a fundamentação:



Art. 74-F Em nenhuma circunstancia será dispensado o parecer das Comissões nas proposições de que trata o art. 146-A.

§ 3º Em qualquer circunstancia o parecer deverá apresentar os fundamentos da sua decisão, que é de acatamento facultativo pelo Plenário e, tendo sido proferido oralmente, a Secretaria de Apoio Legislativo determinará que o Núcleo de Registro dos Debates Legislativos reduza a termo o voto oral do relator com seus sucintos fundamentos em termos concisos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que sua transcrição seja incluída no processo legislativo eletrônico.”

Fabiana Orlandi  
Secretária de Comissões

Cuiabá-MT, 14 de março de 2024.

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz

